Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

A indicação visa a implementação e instalação de salas de apoio à amamentação e extração de leite em prédios públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica ao Executivo Municipal, facultada, a implementação e instalação de salas de apoio à amamentação e extração de leite materno em prédios públicos do Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No mês de agosto, comemora-se o "*Mês do Aleitamento Materno*", conforme Lei Federal nº 13.435/2017. É de conhecimento de todos, que o leite materno é o melhor alimento que um bebê pode ter!

A amamentação protege bebês e crianças pequenas de doenças perigosas. Ainda, é considerada a primeira "*vacina*" do bebê, sendo o ato de amamentar responsável por criar um laço maior entre mãe e filho.

Além do mais, todas as mães têm o **direito de amamentar seus filhos**. No trabalho, em casa e até quando estão privadas de liberdade, elas têm direito a alimentar o seu bebê no peito. O aleitamento materno é também um **direito da criança**. Segundo o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

"Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade".

Por tais razões, propõem-se o presente indicativo, tendo em vista a ausência de salas de apoio à amamentação e extração de leite em prédios públicos no Município e, visando trazer maior conforto as mães e bebês.

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier**, **Vereador**, em 01/09/2022, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0433890** e o código CRC **FEEA64B5**.